



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 113/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
E A EMPRESA HOT MED COMERCIO E
SERVIÇOS EIRELI .

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol, S/N, Centro, CEP,46.835-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHELL DA SILVA SOARES, inscrita no CPF sob o n.º 700.725.585-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** , com endereço à Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 276, loja CEP 41.950-610, Rio Vermelho, Salvador/BA inscrita no CNPJ sob o nº 13.736.517/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Jorge Arthur Alencar Santos, brasileiro, empresário, portador do RG 80064825 ssp/BA e CPF Nº 069.226.605-44, residente e domiciliado Rua Barão do Itapoan, 142, torre I Apt. 801, Barra , Salvador/ BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº.090/2020, dispensa nº. 063/2020, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **TESTE RÁPIDO DE COVID 19**, do tipo IGG/IGM para atender as ações e serviços relacionados à atenção primária da saúde como medida adicional na contenção da propagação do corona vírus (Covid19) no Municipal de Nova Redenção -- BA, conforme estabelece portaria nº 774/2020.

CLÁUSULA 2ª – **DO REGIME DE EXECUÇÃO** – O Regime de execução deste contrato é o de fornecimento parcelado por preço unitário.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá fornecer os produtos em até 10 (dez) dias, sempre conforme ordens de fornecimento.

CLÁUSULA 3ª – **DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 31.960,00 (TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	TESTE RÁPIDO COVID 19- IGG/IGM CASSETE	UND	400	Medlevensohn	R\$ 79,90	R\$31.960,00

3.2 O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias após o adesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 20 de agosto de 2020 a 20 de setembro de 2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações constantes no termo de referência em anexo, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos deste termo de contrato deverá ser imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS - Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 7ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.05.02 – Fundo municipal de saúde

ATIVIDADE: 10.304.0050.2013 -Enfrentamento da emergência a saúde nacional coronavirus(covid19)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de consumo

FONTE: 14- transferência do SUS

Unidade Orçamentária:02.05.02 Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade:2163 Enfrentamento da emergência a saúde nacional coronavirus(covid19)

Elemento De Despesa: 3390.30.00 -Material de Consmo

Fonte: 09 - Recurso Vinculado Lc 173/2020

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

8.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 10ª – DA RECISÃO - O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 15 dias.

CLAUSULA 11ª – DAS PENALIDADES E MULTAS - Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

11.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

11.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;

11.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de fornecimento do objeto implicará aplicação de multa correspondente a 2% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 15 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 13ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Redenção/BA, 20 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
CONTRATANTE

HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
Jorge Arthur Alencar Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. 56710549 SSP/BA

2.
RG. 2090656484 SSP/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 113/2020
PROCESSO Nº: Nº090/2020

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de TESTE RÁPIDO DE COVID 19, do tipo IGG/IGM para atender as ações e serviços relacionadas à atenção primária da saúde como medida adicional na contenção da propagação do corona vírus (COVID19) no Municipal de Nova Redenção – BA, conforme estabelece portaria nº 774/2020.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 e art. 4º da lei 13.979/2020

NOME DA CONTRATADA: HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/CPF: 13.736.517/0001-95

VIGÊNCIA: 20/08/2020 a 20/09/2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$31.960,00 (TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE: 02.05.02 – Fundo municipal de saúde

ATIVIDADE: 10.304.0050.2013 -Enfrentamento da emergência a saúde nacional coronavirus(covid19)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de consumo

FONTE: 14- transferência do SUS

Unidade Orçamentária:02.05.02 Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade:2163 Enfrentamento da emergência a saúde nacional coronavirus(covid19)

Elemento De Despesa: 3390.30.00 -Material de Consomo

Fonte: 09 - Recurso Vinculado Lc 173/2020

NOVA REDENÇÃO–BA 20 de agosto de 2020

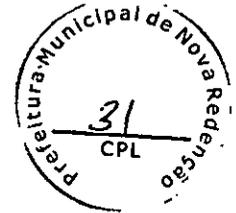

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: Nº063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: Nº090/2020

CONTRATADO: HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/CPF: 13.736.517/0001-95

VALOR: R\$ 31.960,00 (TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de TESTE RÁPIDO DE COVID 19, do tipo IGG/IGM para atender as ações e serviços relacionadas à atenção primária da saúde como medida adicional na contenção da propagação do corona vírus (Covid19) no Municipal de Nova Redenção – BA, conforme estabelece portaria nº 774/2020.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e art. 4º da lei 13.979/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE: 02.05.02 – Fundo municipal de saúde

ATIVIDADE: 10.304.0050.2013 -Enfrentamento da emergência a saúde nacional coronavirus(covid19)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de consumo

FONTE: 14- transferência do SUS

Unidade Orçamentária: 02.05.02 Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 2163 Enfrentamento da emergência a saúde nacional coronavirus(covid19)

Elemento De Despesa: 3390.30.00 -Material de Consmo

Fonte: 09 - Recurso Vinculado Lc 173/2020

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 de agosto de 2020.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES -PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 113/2020

PROCESSO Nº: Nº090/2020

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de TESTE RÁPIDO DE COVID 19, do tipo IGG/IGM para atender as ações e serviços relacionadas à atenção primária da saúde como medida adicional na contenção da propagação do corona vírus (COVID19) no Municipal de Nova Redenção – BA, conforme estabelece portaria nº 774/2020.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 e art. 4º da lei 13.979/2020

NOME DA CONTRATADA: HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/CPF: 13.736.517/0001-95

VIGÊNCIA: 20/08/2020 a 20/09/2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$31.960,00 (TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE: 02.05.02 – Fundo municipal de saúde

ATIVIDADE: 10.304.0050.2013 -Enfrentamento da emergência a saúde nacional coronavirus(covid19)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de consumo

FONTE: 14- transferência do SUS

Unidade Orçamentária: 02.05.02 Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 2163 Enfrentamento da emergência a saúde nacional coronavirus(covid19)

Elemento De Despesa: 3390.30.00 -Material de Consmo

Fonte: 09 - Recurso Vinculado Lc 173/2020

NOVA REDENÇÃO-BA 20 de agosto de 2020

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES- PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br